

Foi um dia um convento... (*)

Dr. Rodrigo Octavio

Preludio

E' esta a segunda vez que me cabe a honra de, por desvanecedora iniciativa de estudantes de nossa gloriosa Faculdade de Direito, occupar esta altissima tribuna.

Na hora da celebração do centenario da fundação dos Cursos Juridicos no Brasil, foi a modestia de minha voz aqui trazida para dizer a significação da faustosa ephemeride. Agora em festividades brilhantes e suggestivas, sob a alta inspiração do respeito ás tradições, que devem ser conservadas como contribuição do passado para a segurança do futuro, solennisa-se o desaparecimento do velho convento franciscano cujos tectos acolheram, desde seus primeiros dias, a Escola de Direito de S. Paulo.

E' nesta nova hora da historia de nossa Faculdade, é ainda para mim que se volve, numa attitude que enche de satisfacção o fim de meus dias, o pensamento dos moços estudantes. Aliás, esta hora não é, como a anterior, só de jubilo indeciso entre uma noite que acaba e uma aurora que desperta. De facto, o espirito de quem se detém ante a contemplação daquelle sitio, de onde desapareceu a simplicidade vetusta do antigo edificio, e a perspectiva de nelle vêr levantar-se o aparato de um palacio, oscilla entre o constrangimento saudoso pela destruição da velha mole, seio de

(*) Conferencia do dr. Rodrigo Octavio, lida pelo dr. Rodrigo Octavio Filho, por occasião das comemorações de 11 de Agosto.

tantas reminiscencias gloriosas, e a necessaria conformação com as inelutaveis contingencias da vida moderna.

Recebi com alvoroço a exhortação, pondo confiança demasiada em forças que já não tenho, em meritos que nunca tive. Mas, como poderia furtar-me ao imperativo dessa escolha? Eu sou dos que ainda não descreram da mocidade e sempre me sinto bem junto della. No anno proximo completar-se-ão 50 annos, a metade de um seculo, que eu deixei os bancos de nossa escola, e meu espirito de hoje é o mesmo com que, estudante entrava, todas as manhans, o claustro acolhedor na harmonia de suas arcadas. Hoje, como então, eu me não considero senão um estudante. Professor, por muitos annos em uma escola de direito, jamais me reputei mestre, não preleccionei, propriamente, senão estudei, juntamente com meus ouvintes, as materias do curso. E por isso, talvez, no inverno que me vem resfriando o coração mais do que branqueando os cabellos ainda não me sinto velho.

As arcadas do antigo convento, que me viram jovem e cheio de entusiasmo romantico, já não se ostentam mais, affectadas que foram, não pela acção do tempo, pois haviam sido argamassadas na intenção da perennidde que animava o sentimento de seus constructores, mas pelo espirito do tempo, mais demolidor e damninho que o proprio perpassar dos seculos. As arcadas ruiram, mas persiste ainda, apesar da fadiga e do peso dos annos, meu sentimento de estudante.

Foi por isso, caros collegas meus, que acolhi com alvoroço a eleição de meu nome para interprete de vosso piedoso sentimento nesta festa de tradição ante os escombros do velho casarão onde nasceu, floresceu e até hoje viveu a Faculdade de Direito de S. Paulo.

A criação dos Cursos Juridicos

Fazendo a traços largos a historia de sua fundação, salientei na conferencia de 1927 pronunciada neste mesmo recinto que, antes mesmo que se houvesse completado um

lustro de nossa vida independente, já os constructores do Imperio, corrigindo notorias e lamentaveis deficiencias da administração metropolitana, haviam decretado a criação de escolas superiores de direito. O 11 de Agosto de 1827 foi o termo do esforço, iniciado, desde os dias da Constituinte, por José Feliciano Fernandes Pinheiro, depois visconde de S. Leopoldo, filho de S. Paulo. Falhado esse primeiro impulso, apesar de haver a proposta sido convertida em lei que criava duas Universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda determinando que, desde logo, se instituisse um curso juridico nesta cidade, e falhado porque, aberta já a dissidencia entre o Imperador e a Constituinte, aquelle deixou de promulgar e publicar o acto, como fizera com diversos outros, tambem sancionados pela Assembléa, falhado esse primeiro impulso, dizia, foi criado, por decreto de 9 de Janeiro de 1825, do Marquez de Valença, Estevam Ribeiro de Rezende um curso juridico na cidade do Rio de Janeiro. Esse decreto, entretanto, ficou sem execução.

Posteriormente, o deputado por Minas Geraes, Lucio Soares Teixeira de Gouveia, em 12 de Maio de 1825 tomou a iniciativa de revigorar, devidamente modificada, a lei que a Constituinte dissolvida sancionára e ficára sem effeito. E, dois mezes mais tarde, em 5 de Julho, Januario da Cunha Barbosa e José Cardoso Pereira de Mello, por sua vez, apresentaram á Camara dos Deputados um projecto restabelecendo o decreto de 1825 que criára um curso juridico no Rio de Janeiro. Essa proposta teve seguimento, facto que se attribue á influencia do já referido Fernandes Pinheiro, que estava exercendo, desde pouco tempo, as funcções de ministro do Imperio. No correr das discussões, Teixeira de Gouveia apresentou emenda indicando para séde do curso a cidade de S. Paulo. Afinal Paula Souza propoz que fossem criados dois cursos, um em S. Paulo, outro em Olinda.

Em torno da escolha da séde dos cursos instituiu-se longo e apaixonado debate, prevalecendo, porém, a proposta de Paula Souza, em cujos termos a lei foi sancionada e posta em execução.

E' curioso registrar o interesse que despertou a escolha da séde para taes centros de expansão cultural, o minucioso cuidado com que foram apresentados, ponderados apreciados, sob seus varios aspectos, os elementos favoraveis a esta ou áquella cidade. Assim é que, como regista Alfredo Valladão, em a notavel conferencia que, sobre a "Criação dos Cursos Juridicos no Brasil", proferiu no Instituto Historico Brasileiro, em 1927, e na qual, com perfeito conhecimento, apreciou os passos preliminares dessa criação: "As localidades indicadas ficam na berlinda, são em tudo discutidas. Discutem-se a proposito dellas: situação geographica, topographica, clima, salubridade, producção, custo da vida, população, esthetica, cultura, tradições, tendencias politicas, vida social, e até a lingua que alli se fala. Nada se poupa, tudo se esmerilha".

Teixeira de Gouveia deputado mineiro, reconhecendo, aliás, certa paridade entre São Paulo e Minas, propende por Minas e conclue: "E geralmente reconhecido que, assim como na Provincia de Minas Geraes é mais apurado o dialecto, assim tambem na de São Paulo é onde o ha menos correcto".

A discussão, salvo alguns injustificados laivos de espirito regionalista da parte de certos representantes, se manteve sempre numa elevação digna do maior encomio. Nella sobresahiram Silva Lisboa e Bernardo de Vasconcellos, duas das maiores personalidades desta terra, e que, aquelle da Bahia e este de Minas, propugnavam pela criação do Instituto na antiga Côrte, capital do Imperio. Desde a primeira voz, entretanto, São Paulo foi trazido á baila, a ponto de Montezuma que, bom bahiano, puxava, não sem bons fundamentos, aliás, as brazas para sua sardinha, exclamou com certo azedume: "Não comprehendo a criação de um só curso e em São Paulo: não sei porque aqui se anda com São Paulo para cá, São Paulo para lá: em nada aqui se fala que não venha São Paulo".

A verdade é, pois, que a indicação de São Paulo, numa previsão segura do seu notavel desenvolvimento futuro, sur-

giu desde o primeiro momento. Fernandes Pinheiro, autor do projecto, apresentando o nome de São Paulo, ponderou: “Considerarei, principalmente, a salubridade e amenidade de seu clima, sua feliz posição, a abundancia e barateza de todas as precisões e commodos da vida; o Tieté vale bem o Mondego, do outro hemispherio”. E o ponto de vista que triumphou foi esse: posta de lado a criação de Universidades, institutos de muito maior volume e peso, pelas difficuldades evidentes de seu immediato aparelhamento, criaram-se dois cursos juridicos, ao sul e ao norte do paiz, em São Paulo e em Olinda.

Entretanto, se bem que criada em 11 de Agosto de 1827, só em 1 de Março de 1828 teve a Escola de São Paulo sua installação effectiva: foi nesse dia que o dr. José Maria de Avellar Brotero, um dos dois primeiros professores nomeados para o curso deu sua primeira aula de Direito Natural.

O ensino no Brasil

O designio de nossos primeiros legisladores, desde os constituintes, como foi assignalado, foi o de dotar o paiz de Universidades, e tal designio foi expressado no texto do paragrapho 33 do art. 179 da Constituição onde se dispoz que o paiz seria dotado de collegios e universidades onde seriam ensinados os elementos das sciencias, das bellas letras e artes.

O Imperio, porém, apesar de esforços, que desde logo foram tentados, atravessou seu periodo de vida sem que dotasse o paiz de uma Universidade, que, na essencia de seu significado, deve ser o centro animador de todo um systema educacional, completo e efficiente. E se isso é estranhavel, mais de estranhar é que a Republica houvesse seguido esse mesmo caminho, esteril e inefficaz, como se a instrucção do povo, a diffusão do ensino, a intensificação da cultura, não fossem os elementos mais essenciaes para affirmação da nacionalidade e progresso do Estado.

E taes criações correspondiam para o Brasil a uma palpitante necessidade. A metropole portugueza, vendo-se senhora e possuidora de uma vasta e riquissima parte da America do Sul, attribuida ao seu dominio soberano pela autoridade das bulas pontificias e dos tratados com a Hespanha, jamais se preoccupou com o desenvolvimento intellectual dessas possessões. Mesmo depois, que uma corrente emigratoria, continua e progressiva, assegurou população para a terra dos Brasis, ainda toda a instrucção, que não fosse a elemental, devia ser buscada no solo portuguez da Europa. A Universidade de Coimbra, velha instituição, devida á previsão de D. Diniz, criada nos fins do seculo 13, ás margens do Tejo, mas logo tranferida para as margens do Mondego, mantinha, na sua unidade sagrada, a jurisdicção exclusiva sobre a intelligencia lusitana, tal qual a Casa de Supplicação, o Conselho da India e a Mesa de Consciencia e Ordem, todas com séde na capital metropolitana, monopolisavam as alçadas superiores quanto aos direitos e aos patrimonios.

A' monarchia portugueza não convinha o desenvolvimento intellectual da colonia que queria conservar nas trevas de uma ignorancia asseguradora de uma submissão incondicional. E assim nella não se criavam escolas, não se permittia importação de livros e prohibia-se a montagem de typographias. E' já de 1747, dois seculos e meio depois do inicio da colonisação e pouco mais de meio seculo antes de ser o Brasil elevado á categoria politica de Reino, a Carta Régia de 6 de Junho que mandou sequestrar e remetter para Portugal uma pequena typographia que se fundou no Rio de Janeiro, aliás com o consentimento do governador conde de Bobadella.

De tal geito, só os jesuitas, cuja autoridade entestava com a do Estado e cujo interesse era recolher adeptos e recrutar aptidões, puderam cuidar da instrucção no Brasil, mas, essa mesma deficiente e tendenciosa. Os discipulos de Loyola, ao mesmo tempo que promoviam, pela catechese, a submissão dos indigenas, que se traduzia na escravi-

dão das Missões, procuravam também, pelo ensino da leitura e da religião, fazer a conquista das populações civilizadas. Algumas escolas rudimentares foram criadas por elles e nos seus collegios, da Bahia e de São Paulo de Piratininga, foi alargado o ensino com o estudo das mathematicas elementares, da grammatica latina, da philosophia, da theologia dogmatica e moral, e da theorica. Ahi se conferiam graus scientificos, literarios e theologicos, entre outros o de “mestre em artes” que, segundo refere Moreira de Azevedo, era então mais estimado do que é hoje o de “doutor” por qualquer academia. (1).

E, ainda assim, louvores, sem duvida, devem ser liberalizados a esses que, primeiro que todos, por propria iniciativa e contra as vistas interesseiras da metropole, se bem que os iniciadores da instrucção no Brasil; e deve-se registrar que nem tão rudimentar devia ter sido o seu ensinamento, pois como elle se desenvolveram bellos espiritos que, sem que os mais delles jamais houvessem sahido da terra natal, criaram alguns dos mais remotos monumentos de nossa literatura. Taes entre outros Gregorio e Eusebio de Mattos, Manuel Botelho, Rocha Pita, Santa Rita Durão, Basilio da Gama, Alexandre de Gusmão, Claudio Manuel da Costa, Silva Alvarenga, Alvarenga Peixoto.

Depois dos Jesuitas

Tal sendo a situação, claro é que a extincção das escolas dos jesuitas e, depois, a sua expulsão de Portugal e dominios, resoluções constantes do alvará régio de 28 de Junho e do decreto de 3 de Setembro de 1759, tiveram como consequencia a suppressão quasi completa dos elementos de instrucção criados no Brasil. E é curioso lembrar que foi, justamente, nas actividades educacionaes dos jesuitas que se viu o grande mal de sua influencia, como, derramada-

(1) “Instrucção Publica nos tempos coloniaes”, na “Revista do Instituto Historico”, vol. 55, 2.^a parte, pag. 142.

mente, o disse o marquez de Pombal, no alvará de 28 de Junho.

Estancada, com a expulsão dos jesuitas do Brasil, a fonte unica de instrucção existente no vastissimo territorio da colonia, certas ordens religiosas quizeram succeder-lhes na empresa. Abriram-se escolas de benedictinos, de carmelitas e de franciscanos. Faltavam porém, aos novos mestres a disposição e o methodo indispensaveis para o successo e essa tentativa falliu, só tendo sido feita alguma coisa pelo ensino depois que o mesmo Pombal, aliás, estendendo ao Brasil a taxação do “subsídio literario”, criado, para manutenção do ensino publico, pela lei de 10 de Novembro de 1772, sobre certos generos de consumo, fez expedir a carta régia de 17 de Outubro do anno seguinte, dirigida ao vice-rei, Marquez do Lavradio.

Esse imposto, assim mandado arrecadar na America portugueza, consistia em 1 real por cada arratel de carne vendida nos açougues e 10 réis por cada canada de aguardente fabricada no paiz, e era destinada ao pagamento dos mestres nomeados pelo governo. Com esses recursos criaram-se em diversas cidades algumas aulas de primeiras letras, de grammatica latina, de rhetorica, de philosophia e de grego, que foram solennemente inauguradas com a presença do vice-rei, dos bispos diocesanos e das autoridades locais. Os franciscanos chegaram então a constituir um embryão de faculdade. O alvará de 11 de Junho de 1776 approvou os estudos dessa escola, modelados pelos que Pombal déra á Universidade de Coimbra; por elles se criavam 8 cadeiras para o estudo de rhetorica, hebraico e grego, e 5 para as de philosophia, historia ecclesiastica, theologia dogmatica, theologia moral e theologia exegetica.

Tudo isso, porém, era muito pouco e é certo que, quando o conde de Rezende tomou, em 1790, conta do governo da colonia, se certificou de quão deploravel era o estado do ensino publico. Elle procurou modificar um pouco tal situação, investido pela carta régia de 19 de Agosto de 1799, da inspecção privativa das escolas. Estimulou-se a arrecar-

dação do subsidio literario; outras fontes de renda se instituíram e novas aulas foram criadas, sendo algumas tambem de francez e de geometria pratica. Pensou-se mesmo no ensino das artes. A carta régia de 20 de Novembro de 1800 mandou nomear o artista Manuel Dias de Oliveira, natural do Brasil e residente no Rio de Janeiro, professor da aula régia de desenho e figura, vencendo o mesmo ordenado que os professores de philosophia. Essa primeira escola de bellas artes foi inaugurada na propria casa do artista, em frente á igreja do Hospicio, com “uma aula de nú”, que, informa o já mencionado Moreira de Azevedo, era concorrida pelos poucos artistas que então havia.

E esse era, numa rapida visão, o estado do ensino no Brasil quando aqui aportou, em 1808, a familia real trasladando, para esta parte de seus dominios, a séde da monarchia lusitana.

No tocante á instrucção, como aos demais aspectos do progresso e desenvolvimento do Brasil, foi benemerita a acção do principe regente, depois rei d. João VI, e “imperador pae”, como, segundo refere Varnhagen (2), o chamaram, nos poucos mezes que sobreviveu ao reconhecimento do Imperio por Portugal.

Arribado á Bahia, onde desembarcou no dia 23 de Janeiro de 1808, quando outros navios da frota já haviam chegado, anteriormente, ao Rio de Janeiro, o principe assignalou sua estada na antiga capital da Colonia por diversos actos de importancia transcendente para a emancipação economica e intellectual do “novo imperio que viera criar”, como elle mesmo deixou dito no manifesto de guerra á França, de 1 de Maio desse mesmo anno. Entre esses actos, na ordem de idéas que ora nos occupam, sobresáe a instituição do ensino medico. Aconteceu que com a Côrte viera para a America, na qualidade de cirurgião-mór do reino e cirurgião da casa real, o dr. José Corrêa Picanço, medico, natural de Pernambuco, que fizera seus estudos em Lisbôa e Pariz e se notabilisara como professor em Coimbra, onde

(2) “Historia Geral do Brasil”, vol. 2.º, pag. 1.083.

se jubilara em 1790. Havendo trabalhado o espirito do regente, foi elle, pela carta régia de 18 de Fevereiro de 1808, autorizado, de accôrdo com sua propria proposta, a escolher os professores que tomassem a seu cargo uma escola de cirurgia no hospital da cidade do Salvador da Bahia.

Mais tarde, foi instituido um curso medico no Rio de Janeiro, por decreto de 1 de abril de 1813.

Assim fundaram-se, desde logo, nessa época de expansão e desenvolvimento que se iniciou com a trasladação da Côrte para o Brasil, as Escolas de Medicina que ainda florescem na Bahia e no Rio. Outras escolas vieram depois, mas, do estudo das Leis e da jurisprudencia só se cogitou com o acto de Agosto de 1827.

O Curso Juridico de São Paulo

Para dar effectividade ao curso, a que se designou por séde a velha cidade de São Paulo de Piratininga, que não apresentava, por esse tempo, aliás, um desenvolvimento que correspondesse á sua antiguidade, á movimentação de sua historia e ao prestigio de seus filhos, o decreto de 13 de Outubro daquelle mesmo anno nomeou para seu director o velho paulista general José Arouche de Toledo Rendon, e para professores, José Maria de Avelar Brotero, para a cadeira de Direito Natural e para o de Direito Ecclesiastico Balthasar da Silva Lisboa. Outro funcionario se entendeu que devia tambem ser desde logo nomeado para que a escola pudesse funcionar, o sineiro, que servisse ao mesmo tempo de porteiro; para esse posto transcendente foi nomeado, por decreto de 10 de Outubro, anterior mesmo ao de nomeação do director e mestres, o cidadão paulista Carlos Luiz Godinho, que veiu a fallecer, sem interromper suas funcções, em 1862, de sorte que pautou a vida material da escola por 35 annos, aliás, 35 annos menos um dia, naquelle em que um estudante, ou porque não quizesse aula nesse dia, ou por simples troça, furtou o badalo do sino, impedindo que os estudantes fossem chamados á escola.

Aliás, á proposito de tal sino, existe todo um capitulo curioso e pittoresco a se escrever, taes foram as complicações e contendas que seu uso provocou. Era que no convento ainda havia frades e o sino, que, então, sob a acção do porteiro, passava a servir para convocar os estudantes pela manhan e marcar a hora de entrada e terminação das aulas, continuava, sob a acção do sacristão da egreja do convento, a servir para convocar os fieis para a missa e a assignalar outros mistères da vida dos religiosos. D'ahi, enganos, “qui-pro-quos”, desentendimentos que muitas vezes tiveram de ser levados ao conhecimento superior das autoridades do governo da nação...

O caso, nova “Guerra do Alecrim e da Mangerona”, se apresenta, em alguns de seus episodios, de um comico irresistivel, para cuja encenação pittoresca ainda infelizmente não appareceu um Antonio José.

O primeiro pessoal

Os tres titulares nomeados para o funcionamento da Escola eram personalidades de notoria significação, mas de diverso estofo.

O director, tenente general Rendon é nome que, por diversos titulos, se fez credor da gratidão da Provincia. Nella nascido em 1756; foi um de seus patriarchas; embora se houvesse dedicado á vida das armas, recebera em Coimbra, em 1779, a investidura de doutor em leis. Já septuagenario, pois, foi designado para presidir a installação do curso juridico e dirigir seus primeiros passos; e nessa altura da vida, quando o peso dos annos lhe recommendava tranquillidade, teve elle, o exercicio de suas funções attribulado pelo temperamento irrequieto, aggressivo, pouco accommodatio do dr. Brotero com quem viveu sempre em luta. Taes circumstancias levaram o general Rendon, a, desde logo, de-sejar abandonar o novo cargo havendo, por diversas vezes, insistido por uma dispensa que o governo só lhe concedeu em 19 de Agosto de 1833, mezes antes de sua morte; foi subs-

tituido, interinamente, pelo dr. Carlos Carneiro de Campos, o futuro terceiro viscondede Caravellas, então joven professor de 28 annos de idade, com quem tambem logo se inimisou Brotero.

Irritante e insupportavel devia ter sido a companhia desse professor. Para se ter uma idéa do muito que atormentou os ultimos dias do velho Rendon, basta ver os termos em que fundamentava este seus pedidos de exoneração do cargo de director. Em officio de 28 de Fevereiro de 1829, dizia Rendon: “Estou na idade de setenta e tres annos, idade em que não só faltam as forças do corpo como as do espirito; e me não acho com forças de poder aturar, e soffrer, a um homem, que, se não é mais alguma coisa, é de certo um louco, capaz de atacar moinhos; e, portanto, em premio dos meus esforços, me conceda a demissão de director, para viver em paz os poucos dias que me restam”. Em outro officio de 11 de Dezembro do mesmo anno, se lê: “Deve v. exa. julgar que, se não sou insensivel, devo existir em um imminente perigo de perder a cabeça, e fazer quanto a colera me obrigar. E’ verdade que, quando vou encontrar-me com aquelle homem, vou disposto a soffrel-o, e que o sangue já me circula nas veias vagarosamente: mas, nem por isso deixa de ser certo que sou homem, e que podem chegar as coisas a um ponto que eu perca o tino. Portanto, torno novamente a levar a minha supplica ao pé do throno de Sua Majestade Imperial, a quem submissamente peço, que, mesmo por humanidade, me aparte deste perigo, dando-me a demissão pedida”.

O professor Brotero era portuguez: nascêra em Lisboa em 1798. Após seu curso em Coimbra, envolveu-se nos movimentos liberaes que agitavam o velho Reino e se viu forçado a exilar-se nos Açores. Dahi veio, em 1825, para o Rio de Janeiro, onde pôz banca de advogado. Ao contrario do que geralmente se tem dito, ensina Spencer Vampré, nas paginas opulentas de suas preciosas Memorias para a “Historia da Faculdade de Direito”, Brotero não veio de Portugal contratado para o curso juridico, que se criára no Rio e

não chegára a ser installado. Veiu para o Brasil expontaneamente, e já de sua banca de advogado na capital do Imperio, é que foi por circumstancias que ignoramos, tirado para a primeira cathedra do curso que se ia inaugurar em São Paulo.

Sua primeira aula foi dada no dia 1 de Março de 1828, e esse é, propriamente, o dia inicial da vida effectiva da escola. Jubiliou-se em 1871, tendo, pois, sido professor por 44 annos. Falleceu em 1878.

De sua cultura, de suas disposições didacticas, de sua efficiencia como professor, não deixou Brotero documentação solida. Seu nome, viveu mais na tradição academica, na lembrança de alguns discursos famosos e em artigos de imprensa a que se refere Antonio Egydio Martins (3), no éco de suas brigas com todo o mundo, nas reminiscencias de suas frequentes e comicas confusões de palavras, na vehemencia do discurso, que o espirito academico denominou de “brote-radas”.

Demonstração concreta de sua capacidade ficou apenas em duas obras, um tratado sobre “Presas Maritimas” publicado em 1836 e do que se deu uma segunda edição em 1863, e que, sem ser obra notavel é um apreciavel estudo sobre a materia, aliás, sem grande interesse pratico para nós, e um compendio de “Direito Natural”, publicado em 1828, no primeiro anno de suas lições.

Esse livro foi, por seu autor, submettido ao Parlamento, naturalmente para merecer as honras de compendio official da materia e veja-se como Spencer Vampré narra o que com elle se passou na Camara: “Na sessão de 8 de Junho de 1830, Lino Coutinho assim orou: “Foi offerecido aqui á Camara um compendio de direito natural, feito por um lente da Escola de Direito de São Paulo, compendio este que é a vergonha das vergonhas pelas suas imbecilidades, e mesmo prejudicial pelas más doutrinas, que nelle se encerram”.

“Este introito ameaça coisas peores. E, com effeito, Lino Coutinho passa a analysar o infeliz tratado. Destacaremos só este trecho:

(3) “São Paulo Antigo”, vol. 23, pag. 51 e Spencer Vampré, “Memorias”, cit. vol. 1.º, pag. 97.

— “E então a definição de homem? Um catecismo, que aqui appareceu, e que era um catecismo de asneiras, não sei se trazia tantas imbecilidades no artigo homem”.

“Não discorda deste severo julgamento, ainda que usado em termos mais parlamentares, o seguinte parecer da Commissão de Instrucção Publica: “A Commissão de Instrucção Publica examinou o compendio de direito natural, composto e offerecido a esta augusta Camara pelo lente do primeiro anno juridico de São Paulo, e, observando que não tem ligação e harmonia nas materias, nem uniformidade no estilo, sendo uma verdadeira compilação de diferentes autores, que não seguiram os mesmos principios, nem se exprimiram no mesmo estilo; que os raciocinios não têm força de convicção, nem os termos clareza e precisão; que comprehende materias heterogeneas ao direito natural, e notas repetidas e mui extensas; é, portanto, de parecer que não seja admittido no curso juridico, devendo-se ensinar o direito natural por outro compendio, que melhor desempenhe a materia. Paço da Camara dos Deputados, 30 de Julho de 1830 (assignados): J. R. Soares da Rocha, A. J. do Amaral, A. Ferreira França. E’ natural que fosse, como foi, tal parecer approved sem discussão, e assim terminou, com grande fel e desaire para o desventurado Brotero, a sua primeira locubração juridica”.

* * *

O outro professor, no mesmo decreto nomeado, foi Balthazar da Silva Lisboa, já velho de 66 annos, pois, nasceu na Bahia em 1761. Irmão do Visconde de Cayrú, era tambem Balthazar uma eminente personalidade. Veiu para o magisterio superior cheio de boa vontade, apesar de se achar deprimido por enfermidades varias. Brotero, porém, tirou-lhe desde logo a satisfacção das novas perspectivas. O director Rendon descreve de modo pittoresco, em officio ao Ministro do Imperio, o pavor que no velho bahiano infundiu o jovem lusitano, a ponto de que aquelle se perturbava só por ver-lhe o vulto.

Lisboa, que só veio a fallecer em 1844, apenas se manteve um anno na Escola de Direito. Após o seu primeiro anno de ensino exonerou-se. Foi substituido por Luiz Nicolau Fagundes Varella, avô do poeta, que depois passou pelos bancos da Escola e deu a esse nome o brilho imperecível que o envolve.

O velho ed'ficio

Com esses quatro funcionarios se iniciou a vida de nossa Escola. Rendon procurou o sitio mais conveniente para a abrigar. Dos conventos que existiam, o Collegio dos Jesuitas, já então occupado pela Casa do Governo, o do Carmo, o de São Bento, foi o dos franciscanos, que melhor condições apresentava. E nelle, com annuencia dos frades, que ainda lá existiam, se aboletára a Escola e para dalli não mais sahir. Aliás, como desentendido entre os donos da casa e os occupantes della não consta que tivesse havido coisa de maior, apenas se havendo arrepellido os frades com a admissão de senhoras nas festas academicas...

Excluida as questões do sino, é tradição que viveram sempre em boa paz os frades e os estudantes.

Por esse tempo, toda a grande area que hoje forma o largo de São Francisco estava cercada e era dependencia do Convento. Foi Rendon que conseguiu fazer desaparecer o tapume e transformar a area no logradouro publico, ainda hoje existente.

A construcção do convento, sob a invocação conjugada de São Francisco e São Domingos, duodecimo convento franciscano construido no Brasil, se iniciou em 1643 e não em 1639, como geralmente se diz.

Vejo do volume I paginas 519, do succulento repositorio de chronicas que é o "Novo Orbe Seráphico", de Frei Jaboa-tão, que em 1639 chegaram, vindos da Bahia, séde da Provincia Franciscana Brasileira, os primeiros frades incumbidos da construcção de sua casa em S. Paulo. Foi feita então doação do local para o convento. A construcção, porém, não se iniciou; mais tarde, outros frades chegados a S. Paulo,

acharam inadequado o sitio, escolhendo-se então novo local, onde, em 1643, se deu inicio á construcção da mole, a cujos tectos, dois seculos depois se deveria abrigar a Escola de Direito, e cuja fortaleza, que resistiu á acção do tempo e á passagem de mais de cem gerações de estudantes, estouvados e damninhos, só teve de ruir, ante a necessidade do sentimento de nossos dias.

Eu ainda alcancei, matriculando-me na Faculdade em 1883, o velho edificio no seu aspecto originario. Contiguo á igreja, que alçava a harmonia de seu recurvado frontão, se estendia a longa fachada na simplicidade de duas enfiadas de janellas, pequenas, de guilhotina, muitas com vidros quebrados. A entrada se fazia pela portaria da igreja que um alto gradil fechava, e onde, á esquerda de quem entrava, havia uma porta que dava ingresso directo para o claustro. Em cima, no sobrado, para onde se subia por uma dupla escada, do lado da igreja, que tambem dava accesso ao côro, e por onde desciam os lentes, solennes, de beca, e, geralmente de cara amarrada, estavam installadas a sala do director, secretaria, bibliotheca, e outras dependencias administrativas. As aulas se realisavam em 3 amplos salões que davam para claustro, de modo que ahi se concentrava toda a turbulenta e alegre vida academica.

Naquelle mesmo anno, inicio da fecunda administração do conselheiro André de Paula Fleury, se começaram as obras de embelezamento do velho edificio, com nova fachada, e larga portaria no centro. E assim se apresentou o velho convento, vazio de frades, mas cheio de viço annualmente renovado, em seu derradeiro meio seculo de vida.

Hoje o velho casarão já não existe e desaparece na apothese que estas solennidades representam e a que faz jus pela grandeza, efficiencia e fecundidade da vida que, durante mais de um século, nelle se desenvolveu.

O estudante de agora já não proseguirá na vida academica sob a suggestão suave e romantica de suas harmoniosas arcadas. E' preciso, porém, que a memoria dellas, a impressão de sua placidez evocativa não lhe abandone o espi-

rito ao seu installar na elegancia e no conforto das novas installações. A inapagavel evocação dos velhos muros de taipa, que alli se ergueram durante 300 annos, abrigo, nos dois primeiros cem annos, do sentimento piedoso, que dalli se irradiava para a obra consoladora da caridade e da propagação da fé e, depois, lareira sagrada a cujo calor se temperaram os espiritos para a formação da consciencia juridica do Brasil, constituirá o élo que, como luz perenne de lampada vestal, ligará a vida academica dos passados dias á dos dias que hão de vir.

S. Paulo de hontem e de hoje

Tambem a vida ambiente, o São Paulo de hoje não é o São Paulo do tempo em que a escola se installou, tomando conta do velho convento franciscano. Nesse tempo nem alojamento encontravam na cidade os moços que vinham para os estudos. Da primeira turma, e que foi apenas de onze, alguns tiveram de se albergar na propria escola, em cellas que os frades lhes cederam.

E já no meu tempo, 1883-1886, ha 50 annos atrás, Santo Deus, meio seculo! S. Paulo já não era a tradicional Paulicéa das sabbatinas na escola e das serenatas cá fóra.

E' certo que ainda se cantavam, na toada arrastada e melancolica, as redondilhas da velha canção:

*Nós somos da Paulicéa
Os filhos da vadiação,
Que andamos pregando a idéa
Das ceias e do pifão.*

*Que ha lentes na Academia
Sabemos por tradição;
Já ouvimos falar um dia
Das obras de um tal Lobão.*

*Se acaso em algum dos nossos
Estoura a reprovação
A bomba não quebra os ossos
Dos filhos da vadiação.*

Isso, porém, já soava, então, como um anachronismo e, hoje? quem se recorda da toada e da letra dessa canção?

Naquelle tempo, já o progresso, com todas as exigencias e preconceitos da civilização, havia insensivelmente invadido a velha capital jesuitica e eliminado, de suas ruas e bairros, aspectos e perspectivas tão caras ao espirito e á saudade de tantas gerações estudiosas. Perdido para S. Paulo esse character peculiar de cidade universitaria, perdeu tambem o estudante a supremacia indiscutivel de que alli gosava e de onde lhe vinha esse direito de se dizer filho da vadiação e viver como lhe aprouvesse á fantasia bohemia ou á desenvoltura extravagante.

De mistura com a gente burgueza, cujo desenvolvimento crescente avassalava e enchia as expansões da vida paulistana, deixaram os academicos de constituir na cidade o nucleo principal e dominante que, desde tantos annos, lhes assegurava a posição privilegiada de senhores da terra. E, assim, no tumultuar quotidiano da vida de um centro industrial e commerciante, que se avolumava, os estudantes se dispersaram e só appareciam, no seu feitio caracteristico, nos raros pontos em que ainda se podia apresentar, original e brilhante, o velho espirito tradicional dos passados tempos. A vida academica, com todas as suas manifestações alegres e estrepitosa, recolheu-se, com recato, para o interior das “republicas”; não ousava affrontar, a ceu descoberto, as calçadas da cidade e as persianas dos palacetes.

Isso era bom para o tempo simples das rotulas mysteriosas, do andar do chão, por cujas estreitas grades mal passavam os dedos finos das namoradas antigas. Era agora, portas a dentro, na intimidade confiante de companheiros de um mesmo claustro, que o espirito folgasão e ardente da mocidade se abria e que, dos gestos e maneiras daquelles moços

alegres e despreocupados, desertava a compostura, que se viam obrigados a tomar, de pacatos habitantes de uma cidade populosa e civilisada. O mais, tudo que transbordasse das quatro paredes da sala de jantar das grandes “republicas”, já causava escandalo lá fóra, e muitas vezes, do caso, com censura, se occupavam as folhas. Bom tempo era aquelle em que tudo se permittia ao estudante; para as rapaziadas e peraltices, por mais extravagantes que fossem, tinham elles de antemão assegurada a immuniidade mais completa.

Não era mais assim, no meu tempo, e tudo o que não afinasse com a vida normal da cidade fazia escandalo, incidia na austera condemnação publica. Quando muito, então, a troça transpunha as portas de nossas casas, alta noite, ao luar enevoado pela garôa classica e quando a população pacata dormia tranquillamente o somno burguez das gentes ordeiras. E, assim mesmo, era fóra dos centros urbanos que se permittia uma expansão mais ruidosa ao genio alegre e brincação. O “Marco da Meia Legua”, no Braz, a “Ponte Grande”, na Luz, sitio fóra de muros, eram quasi sempre o theatro escolhido para essas derradeiras manifestações da bohemia collectiva. E, essas mesmas, já não tinham o antigo sabor das grandes aventuras historicas, cujos écos alegres ainda haviam chegado aos nossos ouvidos invejosos. Mas brincadeiras do meu tempo, nas noitadas de mais atrevida ousadia não se ia além do furto de um cabrito que, descuidado, se deixasse ficar dormindo, a descoberto sobre alguma pedra, ou do assalto cuidadoso aos gallinheiros dos quintaes vizinhos que não tivessem muros muito altos.

São Paulo de hoje estará talvez mais distante de 1883 do que em 1883 estava de 1828. Nós, porém, que chegamos em 1883 traziamos na alma a impressão das tradições que da escola já se haviam firmado, e foi sob o estímulo dessa impressão que penetravamos no velho claustro para, commovidos e confiantes, fazer proseguir a vida academica que nem tempo, nem novos aspectos materiaes, nem diversos ambientes sociaes, devem modificar na sua essencia e no seu objectivo.

Assim foi de 1883 para cá, e é preciso que assim continue sendo de hoje em diante, mesmo sem a presença material do velho claustro para avivar a memória dos neophyts, mas sob o influxo da lembrança da vida, que debaixo de suas arcadas se desenrolou, e que a tradição recolheu e conserva, a tradição que é o elemento da unidade espiritual da vida através dos tempos.

Vida de estudante

Chegado a São Paulo installei-me na pensão de uma velha senhora de Campinas cuja familia, em tempos passados, fôra amiga da nossa; tomei a sério a nova situação da minha vida. Situada a casa na ladeira do Piques, entrada da Consolação, eu estava, por um lado, perto da Escola, a que regularmente comparecia todas as manhãs e, por outro, no caminho dos bairros do Arouche, Santa Cecilia e Bexiga, então quasi despovoados, e em cuja solidão, illuminada pelos largos e suavemente coloridos horizontes paulistas, eu me aprazia de passear todas as tardes a minha precoce melancolia.

O velho convento de São Francisco, com seu claustro de arcadas, animado pela jovialidade communicativa dos moços, causava-me uma profunda impressão, romantica e dominadora; a catadura dos lentes, rispídos, quasi intrataveis, na solennidade sombria das suas bécas negras, preleccionando, doutoralmente, do alto das cathedras, para quem quizesse prestar attenção ao ensinamento erudito e, não raro, pouco impressionante, apavorava-me.

E o interessante foi que esse temor, quasi supersticioso continuou em mim, em relação a muitos professores, até o fim de meu curso. Relembro aqui um caso que tem fino sabor. Tive um dia, no meu quinto anno, ensejo, raro ensejo, aliás, de ter contacto com o conselheiro Justino, a personificação da austeridade, secca e intransigente, dentro de uns oculos negros que não permittiam ver a direcção que os olhos tomavam. Elle não havia sido meu professor. Pois

bem; uma vez, indo pela rua de S. Bento, vi que esse egregio mestre vinha vindo na mesma calçada ao meu encontro.

Instintivamente, passei para a calçada opposta e, sob pretexto de que ahi batia o sol, abri meu guarda sol, procurando com elle occultar-me do professor. Este, porém, confundiu-me com sua finissima ironia. Ao passar por mim, e tendo comprehendido minha pouco delicada e inexplicavel attitude, disse, do outro lado dessa estreita rua, de modo que eu pudesse ouvir:

— Senhor estudante, porque mudou de calçada? nesta em que vinha, ao menos, tinha sombra “ex-officio”...

Chegado a São Paulo, compenetrei-me de que era preciso estudar e mergulhei nos livros, entrando pelas noites na interpretação dos textos das “Institutas” e nos philosophismos convencionaes de um Direito Natural, com cujos principios, que se nos apresentavam como innatos e anteriores ao homem, não fazia inteira liga certa intuição, que já me animava o espirito, da sociedade e de seu caminho através dos tempos...

Mas, esse mesmo excesso quasi me perdeu. A pensão era um grande casarão baixo sobre a rua, que seguia em accentuada ladeira, de modo que pelas ultimas janellas, que eram as de meu quarto, era este completamente devassado por quem passava nas calçadas.

Ainda não tinha propriamente amigos, nem grupo, na Escola. A não ser com os companheiros de casa que, ás vezes, me acompanhavam nos meus passeios das tardes, com outros collegas não se me via.

Ora, aconteceu que, pouco adiante da minha pensão, havia uma famosa “republica” mineira, e os seus habitantes, quando, por horas tardias, voltavam para casa, se impressionavam, ao surprehender, através das vidraças, a assiduidade do meu estudo, na pequena mesa, a um canto da grande sala, á luz insufficiente de uma vela. Delles, um, mais reincidente nessas noitadas de vadiação, e que conhecia já, não se conteve certa vez e bateu na vidraça.

Sobresaltado, fui ver do que se tratava, e elle, risonho, o João de Deus Sampaio, me disse: — “Amigo, isso não vae a matar! Ha muito tempo para estudar, mas é preciso tambem que a gente se divirta um pouco...”

Eu, acanhado, arranjei uma resposta qualquer, e o João de Deus partiu. No dia seguinte, a scena se repetiu, mas a conversa foi mais demorada, e assim nas noites subsequentes, até que, já com intimidade, certa noite muito fria o meu collega entrou, pulando pela janella, pois, sob o regimen severo da casa, a porta da rua estava fechada. Combinámos então um passeio para a noite seguinte...

Desse passeio voltei cedo; mas, da outra vez em que com elle sahi, encontrei a porta da casa fechada, e, tendo batido, não m'a vieram abrir desde logo. O meu collega ficou indignado; aquillo era uma tutela inadmissivel, ponderou, eu era um estudante, tinha os meus direitos... E levou-me a dormir na “republica”.

Na pensão, no dia seguinte, a dona da casa mostrou-se contrariada; em primeiro logar eu era uma criança e lhe havia sido entregue por meu avô, um amigo velho, e ella se desgostava de me ver sahir á noite com outros rapazes; depois, não tinha criados para virem abrir a porta á hora que cada um se lembrasse de entrar...

Eu achei excessivo o reparo; João de Deus achou-o desaforado; e eu, levado por elle, deixei a pensão de d. Mariquinha Reginaldo, e fui admittido na famosa “republica” mineira da Consolação.

Foi quasi uma desgraça. A “republica” era, entretanto, exemplar, constituida por moços estudiosos, de annos superiores, de fama na escola e cujos nomes, depois figuraram, quasi todos, com destaque na alta politica, na administração, na diplomacia, na judicatura. Alli estudava-se com seriedade e, quanto ás brincadeiras e troças, jamais excediam de certa medida; de modo que a “republica”, que occupava um dos bons predios do local, não escandalisava o bairro, como succedia com outras muitas. Passei a ter por companheiros nessa “republica”, entre outros, Bernardo Monteiro, muito

mais velho que os demais, Gastão da Cunha, Sabino Barroso, Tito Fulgencio, Washigton Badaró, Constantino Paleta, Francisco Brant, Joaquim Nogueira Jaguaribe, José Gonçalves, nomes que nossa historia politica e administrativa regista.

Por desgraça, porém, meu amigo João de Deus era, dentre todos, o “bohemio” noctivago incorrigivel e adepto do estudo intensivo do ultimo mez de aulas... Na minha inexperiencia, eu lhe acceitei gostosamente os conselhos, e seguilhe o exemplo, convencido de que só então estava sendo verdadeiramente um estudante de São Paulo. A’ tarde, depois do jantar, sahiamos os dois; iamos aos cafés, ás cervejarias, e, aos sabbados, a bailes alegres; depois, vagavamos pelas ruas desertas, que mal illuminavam os lampeões, que a garôa enrodilhava de um capuz de neblina.

Os meus livros de cabeceira eram os de Alvares de Azevedo e Henri Murger; e eu, romantico militante, revoltava-me com a exuberancia com que o bom sangue dinamarquez mostrava-se, vivo e sadio, no meu rosto de adolescente... Por mais que me excedesse nas extravagancias da bohemia, a suggestiva pallidez, as olheiras arroxeadas, denunciadoras das vigalias e dos sacrificios pelo ideal inatingido, tardavam em ostentar nas minhas faces a suspirada devastação da saude. Versos, já os fazia, que o João de Deus achava optimos, e, que, para cumulo do meu desvairamento, sabia de côr e recitava, alta noite, com emphase e voz adocicada, em plena rua, ás estrellas indifferentes. Isso para mim já era a gloria. Só me faltava a tuberculose, para, na flor dos annos e cheio de esperanças, vir roubar-me á patria e á arte...

E para completar esse quadro de quasi allucinação, eu me apaixonei por uma vizinha, loura como uma virgem do Rheno, bella como uma criação de opio... Nem lhe faltava um lindo nome: chamava-se Rachel.

O caso é que os mezes se foram passando e não me valearam admoestações dos companheiros, principalmente do Bernardo, que, de grosso bigode e ar tranquillo, já tinha ares de senador, e gosava na “republica”, de merecida autoridade.

Eu desprezava os conselhos e continuava nessa vida de abandono dos estudos escolares. Mas, um dia, tive um sobresalto, com a solennidade da chave...

A chave da escola

A chave da escola...

Era essa uma suggestiva e interessante tradição académica. Quarenta dias antes do encerramento das aulas, a chave da escola, a velha chave ferrugente da porta de entrada do antigo convento, atada num bem vistoso e insinuante laço vermelho, era dependurada num dos pilares das arcadas do claustro. Nesses pilares, para receber a chave, dia a dia, havia quarenta pregos encimados por um numero bem destacado e legível de longe: 40, 39, 38, e a seguir, até 1. De modo que, posta alli a chave e pelo porteiro mudada cada manhan, tinha o estudante a impressão material do numero de aulas que faltavam e, assim, da progressiva aproximação dos exames.

Eu não sabia dessa tradição; e certa manhan, indo á escola, onde já não era tão assiduo, aquelle laçarote vermelho me chamou a attenção.

Olhei e vi a chave; acima havia um numero: 32...

Todo o estudante que passava, parava, olhava, coçava a cabeça, alguns faziam uma reverencia respeitosa... Informei-me do que era aquillo e, ao sabel-o, fiquei aterrado...

Chegando ao meu quarto, limpei o pó dos livros esquecidos; classifiquei as apostilas e dispuz-me a recommençar os estudos.

A esse tempo, o João de Deus já não me acompanhava tanto, porque, fiel ao seu principio, estava tambem agarrado aos livros. O effeito da chave era miraculoso.

Eu, porém, tão acostumado estava áquella vadiação em que me havia afundado, que, depois de alguns dias, já não tomava a coisa muito a sério. Foi então que um amigo, que havia sido meu collega em Vassouras, e estava no 4.º anno, o Tupynambá, me veiu procurar e ponderou: — “Menino,

por esse andar estás na “bomba”. Imagina o desgosto de tua mãe. Se queres, vae lá á casa todas as noites e estudarei contigo...

O Tupinambá morava quasi em frente á minha “republica”.

Impressionado pelo modo por que falou, acceitei-lhe o offerecimento. Ia todas as noites á sua casa; elle dava-me uma boa hora de explicação e eu ficava lá estudando ainda. Voltei um pouco aos meus primeiros habitos; e isso valeu-me não ter perdido o anno.

São esses alguns traços caracteristicos da vida academica de meu tempo e que, com alguns outros, registei, saudoso e commovido, em paginas de um livrinho de saudade.

“Ubi troja fuit”

São Paulo continuou crescendo. A Escola de Direito que se fundára sob a modestia de um simples curso de estudos juridicos, recebeu em 1854, por decreto de 18 de Abril, a graduação de Faculdade: seu quadro de estudos foi sendo alargado por diversas reformas e afinal foi incorporada a uma Universidade destinada a ser um dos mais intensos e fecundos centros de irradiação cultural da America.

Do percurso de sua vida, não só, propriamente, no que teve de austero e circumspecto, como tambem no éco de algumas e, por vezes, estouvadas brincadeiras, ficou opulento e autorizado registo em chronicas geraes da provincia e da cidade, e, especialmente, em livros que, de modo particular, della se occuparam, como os quatro interessantissimos tomos das “Tradições e Reminiscencias” de Almeida Nogueira e os dois fartos volumes de “Memorias” para a “Historia da Academia de São Paulo”, de meu dilecto amigo Spencer Vampré.

Hoje, demolido o velho casarão em que essa intensa e multiforme vida, mais que secular, fermentou, se desenvolveu e se expandiu pelo Brasil inteiro, delle não restam mais que o terreno em que a mole se erguia, e essa escolha de seus

escombros que a inspiração feliz dos moços do Centro 11 de Agosto, que de modo tão significativo corporificam o sentimento academico, preservou da dispersão, para ser incorporado na argamassa dos alicerces do novo edificio como suggestivo symbolo de continuidade. Resta delle, porém ainda e sobretudo a tradição que seguirá, transmittida de geração em geração, como premio de sua contribuição para a segurança do futuro nacional.

A influencia que nos destinos do Brasil exerceu a criação dos cursos juridicos foi extraordinaria. Nelles se prepararam advogados, administradores e estadistas. E por mais que a satira insistente e a ironia mordaz tenham querido, por vezes, a todos nivelar no bacharelismo fofo e pedante, ahí está, como um vehemente e expressivo protesto contra a insinuação, esse formidavel contingente de juristas e homens publicos que a Faculdade de São Paulo, conjugada com sua irman do Norte, preparou, e que soube não só formar aquelle direito, como fazer ainda a grandeza e a fama da nossa terra, desde Pimenta Bueno, Paes de Camargo, Vicente Pires da Motta, Manuel Dias de Toledo, que, com alguns outros, foram os da primeira hora, até os de hoje, como continuará sendo comvosco, senhores estudantes, amanha e sempre.

Antes da criação dos cursos juridicos, era para Coimbra, atravessando, arrastada e aventurosamente o Atlantico, mercê dos ventos variaveis, que devia seguir quem se quizesse consagrar ao estudo do direito. Duas circumstancias desfavoraveis se apresentavam, ainda, para quem pretendesse levar a cabo esse empreendimento: as difficuldades e os dispendios, que tornavam quasi prohibitiva a realização do desejo; e o tratamento hostile que, nessa hora de exacerbação de sentimentos contradictorios, entre portuguezes e brasileiros, aguardava em Coimbra o brasileiro que para lá seguia. Fernandes Pinheiro, na fundamentação de seu projecto de 12 de Junho de 1823, observou que a mocidade que numa ansia de saber, partia do Brasil para Coimbra, “gemia alli debaixo dos mais duros tratamentos e oppressão”.

A criação dos cursos juridicos no Brasil proporcionou mesmo para quem dispuzesse de medianos subsidios, a possibilidade, ao norte e ao sul do paiz, da aquisição do conhecimento das disciplinas fundamentaes para o estudo dos problemas juridicos e sociaes, libertado o ensino do espirito de rotina, de que está imbuida a tradição coimbran; tal criação póde ser comparada ao estabelecimento de grandes usinas de renovação do ar, de illuminação do ambiente, de fertilisação do solo. Della advieram para o paiz, sangue novo, saúde, crescimento, liberalismo, independencia.

Fernandes Pinheiro, no fim de sua vida, fecunda de iniciativas proveitosas e illumorada por notorios serviços á sua terra, escreveu em suas “Memorias” que considera a iniciativa coroada de exito, da criação dos cursos juridicos, como “o acto mais glorioso de sua carreira politica e que o penetrou do mais intenso jubilo que pode sentir o homem publico no exercicio de suas funcções”.

Em suas novas installações a Faculdade continuará sendo essa mesma usina, tanto mais efficiente e prestigiada quanto os annos que surjem e passem por cima de seus tectos.

Haverá espiritos, por certo, presos ao sentimento tradicionalista que lamentem o desaparecimento da velha casa secular e caracteristica na singeleza suave de sua architectura; viveu mais de 300 annos; talvez devesse ter sido conservada como representação symbolica de uma tradição de gloria e de benemerencia. Mas a sua expressão material, póde ser mantida e o será, com mais efficacia e expressão, espiritualmente, na memoria e no sentimento das gerações futuras.

Direito novo — Direito antigo

Consolemo-nos, porém, do desaparecimento do velho claustro; tambem os dogmas que elle affirmava, os principios fundamentaes que nelle se pregavam, o direito, em summa, de que elle era a casa, tudo está a pique de desaparecer. Quer no ponto de vista das relações privadas, em seu aspecto social, na conceituação do Estado, como no dominio de

sua vida internacional é manifesto que o direito se aproxima de uma esquina de angulo agudo. E se o direito é outro já, sob diversos aspectos, e o será brevemente, em muitos outros, melhor será que seja ensinado em casa nova que represente o conceito novo da vida, em salas claras da luz directa do sol, sem meias luzes coadas através de vitraes poentos.

Foi vesos de muitos falar em “direito antigo”, em “direito novo”. E’ certo, entretanto que de “direito”, em qualquer dos seus grandes ramos, não se póde, com propriedade, dizer “novo”, a menos que se vise um conjuncto de principios, em relação a outro conjuncto de principios, distanciado no tempo por consideravel numero de annos. E isso por phenomenos de duas ordens que, á primeira vista, se apresentam como contradictorios.

Em primeiro lugar, observe-se que os principios fundamentaes das concepções juridicas, em que assentam as doutrinas e os systemas, persistem quasi immutaveis dentro de cada civilisação. E tanto que, para se buscar o que se possa, no dominio do direito privado, quanto a um grande numero de institutos, chamar “antigo direito”, é mistér que investigemos periodos da historia dominados por uma civilisação anterior á civilisação contemporanea, que recuemos, no tempo, até uma época mais remota que a do Imperador Justiniano, que presidiu á codificação do direito de Roma no inicio do 6.º seculo da era christan. E’ que “direito”, como indice das garantias publicas e privadas, e “civilisação”, como synonymo de organisação social correspondente a determinado agrupamento ethnico, são coisas que andam juntas.

A outra ordem de fundamentos de meu argumento, e que corresponde a circumstancias que, como disse, se apresentam contradizendo, de modo significativo, ás observações que acabam de ser feitas, consiste na verificação da evidencia da constante, persistente, effectiva modificação do direito nos seus aspectos praticos, nas suas applicações exteriores.

Mas, a contradicção, que parece manifesta, se desfaz á consideração de que essas modificações do direito se produ-

zem numa lenta evolução, numa transformação vagarosa, subtil, inconsciente quasi, e, pois, não susceptível de apreciação immediata.

Em taes circumstancias, para que se tenha, por assim dizer, a sensação da reforma, a consciencia da novidade, é necessario que seja manifesto e palpavel o distanciamento entre o que se pensa hoje e se pensava hontem e se foi insensível e paulatinamente modificando.

Ora, isso é função do tempo; vê-se, de tal geito, que só se póde chamar de novo principio de direito, de novo aspecto de direito, de nova applicação pratica do direito, a principios, aspectos e applicações praticas, sensivelmente distantes no tempo dos anteriores principios, aspectos e applicações correspondentes.

Motivos de tal natureza foram, como é sabido, o fundamento da famosa controversia juridica suscitada na Allemanha, na primeira metade do seculo passado, entre os partidarios da “escola racionalista”, sob a palavra arguta de Thibaud, procurando mostrar a necessidade da codificação dos principios de direito civil, de accôrdo com a razão, e a “escola historica” a que então deu corpo e vida o genio de Savigny, contrariando essa corrente, com fundamento no principio da origem costumeira do direito, que precede a lei e della prescinde para manifestar-se.

Para essa escola a codificação, traduzindo-se na fixação systematica de todo um corpo de doutrina, dando, assim, aos principios já vigentes, uma consistencia mais vigorosa, uma actuação mais permanente, compromettia a perfeição do direito, embaraçando-lhe a continua e fatal transformação sempre em marcha.

Essa rápida referencia á famosa contenda, que aqui naturalmente se insinuou, traz-me á lembrança uma anedota recolhida por Anatole France, em um dos seus livros admiraveis, tão interessante e subtil que lhe poderia servir de significativo commentario. Em uma das paginas de “Crainquebille” apparecem disputando dois juizes e o primeiro proclama:

— Eu me attenho ao que está escripto. A primeira lei foi gravada na pedra em signal de que deveria durar emquanto durasse o mundo.

Ao que o outro juiz replica:

— Toda lei escripta está já abandonada, porque a mão do escriba é lenta e o espirito dos homens é agil e seu destino é movediço”.

A escola historica triumphou: o Codigo não foi elaborado; o direito continuou em formação. Não é esta a oppor-tunidade, por certo, para entrar no estudo da interessante materia; entretanto, sempre direi que a conciliação mais singela do desidio está em que ha direito e direito.

“Direito”, principios fundamentaes e essenciaes em que assenta a propria existencia conjuncta dos homens; e “direi-to”, regulamentação dessa co-existencia, norma especificada para cada aspecto das situações singulares das criaturas e da sua vida de relação. E, além dessa distincção, referentemente a cada um desses dois pontos de vista, ha ainda a distinguir-se “direito”, inspiração, conceito, doutrina, e “direito”, dispositivo obrigatorio e sob sancção publica, o principio convertido em lei, provindo ou devendo provir, essa daquelle, e aquelle entendendo-se como resultado da acção dynamica, lentamente impulsionada pelo espirito natural de imitação, daquillo que, em outras partes, vae levando a resultados melhores.

O problema da renovação do direito, como se vê, é complexo e subtil. A verdade, porém, é que se a “lei”, propriamente lei, o direito positivo, é multipla e facilmente modifi-cavel, o “direito”, na sua alta accepção, nos seus principios essenciaes, tão vitaes e operantes, que, não raro, corrigem e abrogam, pelo desuso, as leis que se não inspiram nos seus fundamentos, e duradouro, senão permanente para a civili-sação que o criou.

E’ certo, entretanto, que da expressão — “novo direito” — se tem feito uso frequente. Não se trata, em taes casos, senão de aspectos derivados ou secundarios do direito, de theorias individuaes, muitas vezes ephemeras, e, as mais das vezes, de applicações de principios correspondentes a novas

situações que vão incessantemente produzindo e criando o movimento da civilização e a surprehendente visão do engenho humano.

A movimentação do direito

Isso tem sido até agora. E' manifesto, todavia, que na hora actual é necessario reconhecer que o direito se renova, na base das modificações de alguns de seus conceitos fundamentaes. Na orbita das relações privadas entraram em campo, entre outros, os principios da prevalencia do interesse colectivo sobre o individual, a reaffirmação do conceito força-maior provinda do facto da impossibilidade, o reconhecimento do estado de necessidade, a theoria da imprevisão, a dos contractos collectivos.

E é bem de ver que a applicação desses novos principios invalida, fére, destroe muitos dos principios essenciaes em que, segundo as theorias communs, assentavam os direitos privados.

No ponto de vista social, a consagração de novos direitos e a ampliação da segurança a direitos já reconhecidos, criaram todo um corpo de principios de cujos effeitos e consequencias as raias não estão ainda delimitadas.

No campo do direito publico, nas linhas mestras da architectura do Estado, a feição nova affectou o conceito na parte fundamental de sua essencia. No conceito classico a existencia do Estado assentava na effectividade da soberania. Ser "soberano", de accôrdo com esse conceito, era exercer autoridade sem contraste, o que o Estado moderno, já hoje, não póde pretender, mesmo para os negocios referentes á sua economia interna, pois que, ahi mesmo, elle só póde agir dentro dos limites legaes, e assim a soberania deixou de ser um Poder Juridico. E "um Poder Juridico, preceitúa o nosso egregio Clovis Bevilacqua, é sempre limitado pelos principios e regras do proprio direito. O Estado moderno é constitucional e a Constituição politica é um complexo de preceitos que declaram e limitam os poderes do Estado, estabe-

lecendo em face delles a segurança dos direitos dos individuos”.

Dir-se-á que o argumento não corresponde á realidade da situação, porque “soberano” não é o Estado que a Constituição cria, mas a Nação que cria a Constituição, ao sabor de sua vontade. Mas, a isso se responderá que nem mesmo, no ditar a Constituição e as leis, a Nação é soberana, porque ella, para fazer obra que não seja ephemera e damnosa, não póde agir livre e arbitrariamente, senão tem de ter sua actividade impulsionada pelo sentimento do direito que, espontaneamente, se constitue na consciencia nacional.

E o reconhecimento dessa modificação no conceito da soberania se tem accentuado nos ultimos tempos e permittiu que o Direito Internacional, por sua vez, pudesse entrar num caminho seguro de renovação.

O Direito Internacional, com ser a norma que visa regular as relações dos Estados entre si, não póde, na fixação de suas regras e principios, deixar de ter, preponderantemente, em linha de conta, os direitos e prerogativas que cada Estado se arroga, do mesmo modo que na vida social dos homens o direito privado tem de respeitar a liberdade individual e os direitos que ao homem se reconhecem.

A differença está em que, na sociedade humana, a liberdade e as prerogativas do homem são definidas na lei, e, assim, o direito privado, em sua regulamentação, deve accommodar-se ao imperativo daquelles principios; e na sociedade dos Estados, na ausencia de um poder legiferador, os direitos e prerogativas delles não constam de textos que se tornem obrigatorios e que devem influir na formação e desenvolvimento do direito internacional.

Tal differença perde muito da sua consistencia, todavia, se attender a que os mais importantes dos predicados e direitos, que constituem a liberdade humana, e a lei reconhece e proclama, já se achavam incorporados ao patrimonio moral do homem, antes que houvessem sido convertidos em lei. Repetimos que o direito precede a lei: a “lei” é obra occasional, voluntaria e intencional do Estado, que é a nação politica-

mente organizada; o “direito” se forma subtil, progressista e automaticamente na consciencia da “nação”, que é o conjuncto dos elementos ethnicos, independentes da idéa de organização politica. A “nação” existe antes do “Estado”; o “direito”, producto da coexistencia nacional, dos individuos, precede a “lei”, fructo da organização politica da “nação”.

E, assim, o indicado parallelismo é perfeito. Cada Estado na sociedade internacional, como cada individuo, na sociedade humana, vive e se desenvolve dentro de um nucleo proprio de principios e direitos que constitue sua personalidade inatacavel. O direito, refira-se elle aos Estados ou aos individuos, não se pôde constituir com offensa desses principios e prerogativas. De onde, é claro, só com a transformação, com a modificação, com a renovação de certos desses determinados principios fundamentaes, é que o direito se pôde modificar, transformar, renovar.

Essa renovação do Direito Internacional tomou corpo com a criação da Sociedade das Nações, organ de autoridade sobre a vida conjuncta dos Estados e para cuja constituição foi mistér que cada Estado consentisse no deslocamento de parcellas de sua autoridade suprema em seu aspecto internacional.

Pedro Lessa, o grande espirito, amparado por tão profundo sentimento juridico, tão cedo furtado á obra de nossa cultura, escreveu, em artigo publicado na “Revista Juridica” (4) que “a imposição de normas internacionaes aos Estados que não quizerem livremente associar-se, presuppõe evidentemente uma nova concepção de soberania. Mas, sem a modificação do “conceito de soberania” (a qual, como tem sido considerada, envolve uma idéa incompativel com o progresso do direito, e, portanto, contraria aos principios philosophicos do direito), nada, absolutamente nada, poderia conseguir-se quanto á organização da Sociedade das Nações. A’s nações refractarias ao convivio juridico é fatal que se imponha o regimen do direito, como se impõe aos individuos, nas sociedades politicas, nações ou Estados”.

(4) Vol. II, pag. 386.

A Tradição

Vimos assim, em rapida synthese, incolor e summaria, que em todos os seus aspectos o direito se move, afastando-se de seus primitivos alicerces, no sentido de orientações diversas. Em torno delle mais que horizontes novos se descorrinam, apresentam-se caminhos novos por onde elle segue já e se mostra disposto a proseguir.

Não é de estranhar, pois, que para abrigo dessa multipla fermentação espirital, para esse movimento geral de renovação, se proporcione nova séde, mais á feição dos sentimentos dominantes de nossos dias.

E' perfeitamente justificado, porém, esse tumulto de apothese que se faz em torno da velha casa desaparecida. Ella representava o passado de nossa vida juridica. O passado deve ser objecto de veneração. Romper com elle seria quebrar o rhythmo da vida; e se esse passado corresponde a um seculo de benemerencia, o monumento que o recordava, mesmo desaparecido, deve continuar vivendo na tradição e na saudade. A tradição guardará a historia, a saudade corresponderá ao affecto. E viver na saudade é viver na poesia, a mais doce das vidas.

E de óra em diante, pelos annos em fóra, quem tiver de contar a historia de nossa velha Academia, começará por certo, a narração dizendo:

— Foi um dia um convento...